Câmara de Vereadores
Fl. Nº 01
Lapa - Paraná

ANTEPROJETO DE LEI Nº 08/2011

CÂMARA MUNICIPAL DA LAPA
Protocolo Nº: 390 / 2011
26/04/2011 - 16:49
Responsável: INE

O Vereador que a presente subscreve, no uso de suas atribuições legais e regimentais, vem perante este Douto Plenário apresentar o seguinte Anteprojeto de Lei:

Sumula: Declara de Utilidade Pública, no âmbito Municipal, a Associação dos Agricultores Rurais da Comunidade de Floresta São João.

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública, no âmbito municipal, a Associação dos Agricultores Rurais da Comunidade de Floresta São João, inscrita no CNPJ nº 13.553.842/0001-12.

Parágrafo único – A Associação ora declarada de utilidade pública deverá, a cada ano, apresentar ao Poder Executivo Municipal relatório circunstanciado de suas atividades, para fins de cumprimento ao disposto no artigo segundo da Lei Municipal nº 1071, de 09 de abril de 1991.

Art 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Poder Legislativo Municipal em 26 de abril de 2011.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO E A COMISSÃO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 02
Lapa - Paraná

Acyr Hoffmann
Presidente

Carlos Alberto Hammerschmidt
Membro

José Francisco Hoffmann
Membro

Vilmar C. Favaro Purga
Membro

João Carlos Leonardi Filho
Membro

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 03
Lapa - Paraná

JUSTIFICATIVA: A Associação beneficiada constitui-se de entidade social sem fins lucrativos, cujo objetivo é proporcionar a busca de melhorias da qualidade de vida dos cidadãos envolvidos e, assim agindo, com a declaração de utilidade pública, a Associação passará a ser reconhecida como prestadora de serviços à comunidade, podendo pleitear verbas referentes aos programas de auxilio à instituições sociais, bem como solicitar a redução de tarifas públicas referentes às taxas de água e luz, já que desenvolve atividade de interesse público.e de integração social.

Poder Legislativo Municipal em 26 de abril de 2011.

Acyr Hoffmann
Presidente

Carlos Alberto Hammerschmidt
Membro

José Francisco Hoffmann
Membro

Vilmar C. Favaro Purga
Membro

João Carlos Leonardi Filho
Membro

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 04
Lapa - Paraná

ESTATUTO SOCIAL

CAPITULO I

DAS ASSOCIAÇÕES E SEUS FINS

Art. 1º - Associação dos Agricultores Rurais da Comunidade de Floresta São João – AARCFSJ, pessoa jurídica de natureza civil, associação beneficente sem fins lucrativos, é constituída por número ilimitado de pessoas maiores de 16 (dezesseis) anos de idade, sem distinção de sexo, raça, cor ou religião, e que gozem de ilibado conceito perante a comunidade, cuja admissão obedecerá aos preceitos deste Estatuto, tem por finalidade proporcionar a difusão do civismo, cultura e desenvolvimento sócio econômico.

Art. 2º - A Associação dos Agricultores Rurais da Comunidade de Floresta São João, tem sua sede, foro e administração no Município da Lapa,Estado do Paraná, com duração por prazo indeterminado.

Art. 3º - São membros fundadores, aqueles que participaram da fundação; os organizadores da primeira diretoria e os signatários da ata da reunião realizada no dia da eleição da diretoria e que contribuíram assiduamente com a Associação.

Art. 4º - A Associação dos Agricultores Rurais da Comunidade de Floresta São João, tem como primeiro objetivo a difusão do civismo, cidadania, inclusão social, desenvolvimentos da postura critica e parceira entre comunidade e demais órgãos para aprimoramento e desenvolvimento de uma sociedade empreendedora e com iniciativas beneficentes a ambos, comunidade e demais órgãos envolvidos e deverá praticá-las através de reunião de caráter cultural, religioso, cientifico, de aperfeiçoamento, notadamente o desenvolvimento da comunidade em relação a atividade de desenvolvimento econômico, social e de entretenimento, com a comunidade em geral.

78.203.841/0001-97
LAPA CARTÓRIO DE REGISTRO
DE TÍTULOS E DOCUMENTOS

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 05
Lapa - Paraná

Parágrafo único: Para a consecução de seus fins a Associação, poderá promover encontros, palestras, conferencias de interesse social, cientifico e cultural, firmar convênio, acordos ou contratos, com entidades públicas e particulares, além de praticar todos os atos necessários a apresentação da comunidade, em atendimento aos seus interesses e objetivos, podendo para tal criar meios de desenvolvimento e das relações comercial relativas aos interesses da comunidade.

Art. 5º - Para a plena realização de sua nobre objetiva e finalidade poderá fundar e adquirir ou receber em forma de doação ou outra modalidade de contrato, de outras instituições, moveis e imóveis, bem como celebrar convênios e parcerias com outras entidades ou empresas, mantendo organizados e relacionados todos os seus bens e patrimônios.

CAPITULO II

DA CONSTITUIÇÃO DA ASSOCIAÇÃO

SEÇÃO I – DOS ASSOCIADOS

ART. 6º - A Associação é constituída por pessoas físicas em números ilimitado, as quais incumbe a administração, manutenção, respeito aos seus princípios basilares e zelo de todos os seus bens patrimoniais.

Parágrafo primeiro – as pessoas físicas, sem distinção de raça, credo e sexo, são distribuídas nas seguintes categorias:

- Beneméritos: os que prestam a Associação serviços considerados inestimáveis.
- Benfeitores: os que prestam a Associação serviços considerados relevantes.
- Colaboradores / Honorários: os que contribuem economicamente em caráter eventual com a Associação.
- Contribuinte / Fundadores: os que contribuem com a Associação, na forma fixada pela Assembléia Geral.

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 06
Lapa - Paraná

Parágrafo segundo: os títulos de benemerência e honorários serão concedidos pela Diretoria, mediante proposta de um sócio Contribuinte / Fundador, com exposição fundamentada dos serviços prestados pelo indicado a sociedade;

Parágrafo terceiro: só terão direito de votar e serem votados os sócios contribuintes.

Art. 7º - A admissão de sócios far-se-á mediante a apresentação de proposta a Diretoria.

Parágrafo único: para ser sócio da Associação, o proposto devera ser maior de 16 (dezesseis) anos de idade e estar em pleno gozo dos seus direitos e gozar de boa reputação no seio da comunidade.

SEÇÃO II

DOS DEVERES DOS SÓCIOS CONTRIBUINTES / FUNDADORES

Art. 8º - São deveres de todos os sócios Contribuintes / Fundadores:

- Comparecer as Assembléias Gerais, salvo justo impedimento; as reuniões dos Conselhos, quando de algum deles fizer parte;
- Aceitar e exercer com dedicação os cargos que lhe forem confiados;
- Observar e respeitar os Estatutos, Regulamentos, Regimentos Internos emanados da Associação.
- Promover, por todos os meios a seu alcance, o engrandecimento da Associação;
- Satisfazer a todas as obrigações a que se comprometeu;
- Responder pelos prejuízos que causarem seus convidados aos patrimônios da Associação, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior.

Art. 9º - São diretos de todos os sócios Contribuintes / Fundadores:

- Votar e ser votado, ressalvados os impedimentos consiguinados neste Estatuto;

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 07
Lapa - Paraná

- Representar contra qualquer ato que julgue ofensivo aos seus direitos, bem como aos interesses da Associação;
- Convidar pessoas ou famílias das comunidades vizinhas ou não, para participarem dos eventos da Associação.

Art. 10º - Serão excluídos da Associação:

- Os que solicitarem;
- Os que, pelos atos dentro e fora do recinto da Associação, forem julgados inconvenientes a Associação após deliberação da Assembléia Geral;
- Os que deixarem de cumprir com as obrigações assumidas, ressalvados os casos fortuitos ou força maior;
- Os que, de qualquer forma comprometerem o nome da Associação, promovendo a desarmonia entre seus participantes e a comunidade.

Art. 11º - Da exclusão cabe recurso, de efeitos meramente devolutivos, junto a Assembléia geral, no prazo de 30 (trinta) dias, contados, da data da comunicação da decisão, podendo, a exercícios do contraditório, promover a sua defesa, pessoalmente ou por procurador.

Art. 12º - Os sócios Contribuintes / Fundadores, não respondem, solidária ou subsdiarimanete, pelas obrigações contraídas pela Associação, mesmo que autorizadas pela Assembléia Geral.

CAPITULO II

SEÇÃO I

DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA SUPERIOR DA ORGANIZAÇÃO GERAL

Art. 13º - A direção e administração são constituídas dos seguintes órgãos diretivos:

- Assembléia geral;

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 08
Lapa - Paraná

- Conselho fiscal;
- Conselho da administração

Parágrafo primeiro: o mandato dos membros do conselho fiscal e do conselho de administração será de três (03) anos, permitindo sua reeleição no mesmo cargo até duas vezes, com a renovação de no mínimo um terço de seus membros;

Parágrafo segundo: os membros dos órgãos de administração e conselhos da Associação deverão ser maiores de 16 (dezesseis) anos de idade e exercerão seus mandatos gratuitamente, sendo considerados relevantes os serviços prestados, vedados a percepção de remuneração a qualquer titulo.

Art. 14º - É dever de todos os órgãos diretivos fortalecer a Associação como um todo, sendo vedada a discussão de deliberação sobre assuntos que venham a favorecer indiscriminadamente grupo ou facção de associados.

SEÇÃO II

DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 15º - A Assembléia geral é o órgão de soberania máxima, de caráter normativo e deliberativo de ultima instancia e reunir-se-á ordinariamente à direção do Presidente do Conselho e Administração ou seu substituto:

- No mês de janeiro de cada ano para conhecimento e aprovação dos relatórios da administração e demonstração financeira a serem apresentados pelo Conselho de Administração, após analise e parecer do Conselho Fiscal.
- A cada três (03) anos, no mês de janeiro, para eleição e posse do Conselho Fiscal e da Administração, podendo ser realizada no mesmo dia e hora da assembléia prevista para janeiro, acima citada.

Parágrafo único: para as deliberações da Assembléia geral, os sócios não poderão se fazer representar por procurador;

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 809
Lapa - Paraná

Art. 16º - A Assembléia geral ordinária e extraordinária será instalada, em primeira convocação, com a presença mínima de um terço dos associados com direito a voto, e em segundo convocação, 15 (quinze) minuto após, com qualquer número de associados.

Parágrafo primeiro: a Assembléia geral somente poderá deliberar sobre matéria constante da ordem do dia.

Art. 17º - A convocação da Assembléia geral será feita pelos meios de comunicações com antecedência de 10 (dez) dias, sendo os editais afixados em local público.

Art. 18º - As deliberações da assembléia geral serão tomadas sempre por maioria simples de votantes, cabendo, no caso de empate, aos presidentes da assembléia, o voto de desempate.

Art. 19º - As Assembléias serão convocadas pelo presidente do Conselho de Administração a pedido dos sócios Contribuintes / Fundadores, em correspondência assinada pela maioria deles, obrigando -- se o presidente do conselho de administração pela convocação da assembléia.

Parágrafo único: se no prazo de 15 (quinze) dias o Presidente do Conselho de Administração não convocar a Assembléia solicitada pela maioria dos sócios Contribuintes / Fundadores, caberá a convocação ao sócio Contribuinte / Fundador mais velho que assinou a carta / pedido de solicitação.

Art. 20º - O sistema de votação seja por aclamação, nominal ou secreto será escolhido na assembléia pela maioria simples.

Câmara de Vereadores
Fl Nº 20
Lapa - Paraná

SEÇÃO III

DO CONSELHO FISCAL

Art. 21º - O conselho fiscal, órgão fiscalizador da execução, com poderes de auditoria e de assessoramento a assembléia geral, é constituído por três (03) membros efetivos e três (03) membros suplentes, todos eleitos pelas Assembléias gerais, dentre os integrantes do quadro social.

Art. 22º - Compete ao conselho fiscal:

- Examinar semestralmente os livros da escrituração e dos documentos comprobatórios apresentados pelo Conselho de Administração.
- Emitir parecer por escrito sobre os balancetes e demonstrações financeiras.
- Exercer os poderes de auditorias, e se julgar necessário contratar auditoria externa.

SEÇÃO IV

DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 23º - Ao conselho de administração compete:

- Administrar os bens da associação, promover seu desenvolvimento e a realização dos fins consignados neste estatuto;
- Solicitar a convocação da Assembléia geral e do conselho fiscal quando necessário e na forma prescrita neste estatuto;
- Designar substituir para os cargos nomeados em vacância.
- Deliberar sobre aquisição, obras, e serviços, observando os dispositivos estatutários;
- Apresentar a Assembléia geral o relatório anual da associação acompanhado do balanço geral e demonstrações financeiras, com parecer do conselho fiscal.

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 11
Lapa - Paraná

- Criar, quando necessário um corpo de voluntario e departamento com a finalidade de exercer atividades comunitárias de interesse da associação e definidas em regulamento ou regime próprio e aprovado pela assembléia geral;
- Cooperar com organismos públicos e privados.

Parágrafo único: o conselho de administração, para decisões, deverá estar reunido com a presença de maioria simples de seus membros, os quais decidirão por maioria simples das diretorias presentes, sendo as decisões obrigatoriamente registradas em livro próprio.

Art. 24º - Perderá o direito ao cargo de membro do Conselho de Administração que faltar a cinco (05) reuniões consecutivas, sem motivo justificado, desde que advertindo, por correspondências, após a quarta (04) falta.

Art. 25º - Compete ao presidente:

- Representar a Associação em juízo ou fora dele, em suas relações com terceiros, podendo constituir procurador, quando necessário;
- Convocar e presidir as reuniões do conselho da Assembléia geral, dirigindo seus trabalhos;
- Assinar juntamente com o tesoureiro a movimentação financeira, autorizações e outros documentos, devendo as despesas ser autorizadas por escrito;
- Promover todos os atos necessários a administração da associação;
- Representar ou se fazer representar em todos os eventos sociais esportivos, culturais para os quais for convidada a Associação.

Art. 26º - Compete ao Vice Presidente:

- Substituir o presidente em seus impedimentos e auxilia-lo no atos a ele inerente;
- Colaborar de maneira extensiva com os demais diretores, quando lhe solicitado auxilio.

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 12
Lapa - Paraná

Art. 27º - Compete ao primeiro tesoureiro:

- Ter sob sua guarda a responsabilidade numerária e documentos que representam valores da Associação;
- Superintender à arrecadação de quaisquer contribuições ou divida;
- Conservar devidamente registrados, colecionados e classificados, todos os valores e títulos e documentos, bem como manter os registros financeiros em dia e organizados;
- Fornecer ao presidente, ao conselho fiscal e a Assembléia geral, todas as informações que dispuser;
- Recolher aos bancos todos os saldos disponíveis que houverem, após ter procedido ao pagamento de todas as contas e despesas autorizadas e contabilizadas;
- Assinar com o presidente os cheques e papéis de crédito;
- Registrar em livro próprio, as contribuições dos sócios.

Art. 28º - Compete ao primeiro secretário:

- Os serviços gerais do secretário;
- A organização histórica da associação, mantendo em arquivos organizados todos os papéis de interesse da Associação;
- O registro da Associação nos órgãos competentes.

Art. 29º - Compete ao diretor cultural e social:

- O trabalho de marketing e relações pública da associação;
- A organização de eventos sociais, culturais e técnicos, de formações e informação promovidos pela associação ou que dele a associação tome parte;
- Incentivar a formação de grupos de estudos e de participações, que possam representar auxilio a comunidade.

Art. 30º - Compete ao diretor de patrimônio:

- Zelar pelas obras e patrimônio da associação;
- Acompanhar, após participar do projeto, de todas as obras que envolver a associação, fiscalizando de forma a garantir a execução do projeto.

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 13
Lapa - Paraná

Art. 31º - Compete ao segundo secretário e segundo tesoureiro, substituir seus pares em todas as suas atividades em suas faltas, colaborando de modo ostensivo com todos os membros do conselho, quando solicitado.

Art. 32º - Todos os membros do conselho de administração, do conselho fiscal e da assembléia da associação são solidariamente responsáveis.

CAPITULO III

SEÇÃO ÚNICA

DO PATRIMONIO, DA RECEITA E DA DESPESA

ART. 33º - O patrimônio da associação constitui-se:

- De seus bens móveis, imóveis, e semoventes;
- Dos legados, doações, e aquisições que lhe for incorporado;
- Dos títulos e valores de quaisquer naturezas;
- Dos saldos verificados em balanço anual, cuja aplicação tiver sido definida.

Art. 34º - A receita da associação dos sócios:

- Das contribuições dos sócios;
- Dos donativos de articulares e subvenções municipais, estaduais e federais;
- De evento organizado pela associação para beneficiá-la.

Art. 35º - A receita resultante de atividades desenvolvidas pela Associação será integralmente destinada a manutenção e ao desempenho de suas finalidades, no território nacional, constituído-se em expediente da secretaria e tesouraria; salários e vantagens de empregados e gastos com a manutenção e demais encargos assumidos para o desenvolvimento das atividades da Associação.

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 14
Lapa - Paraná

CAPITULO IV

SEÇÃO ÚNICA

DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAIS

Art. 36º - O presente estatuto poderá ser reformado por proposta de qualquer dos conselhos ou ainda por metade dos sócios Contribuintes / Fundadores, aprovação da Assembléia geral, para esse fim especialmente convocada.

Art. 37º - A associação somente poderá ser extinta por decisão da assembléia geral extraordinária, especialmente convocada para esse único fim.

Parágrafo único: nessa Assembléia se nomeara uma comissão liquidatária, que em nova Assembléia geral extraordinária, emitirá parecer conclusivo a respeito da inventário, cuja distinção deverá ser em favor da comunidade ou como bem decidir e destinar a Assembléia para esse fim convocada.

Art. 38º - Este estatuto foi originalmente aprovado em Assembléia geral.

Art. 39º - o presente estatuto entrará em vigor na data de sua aprovação revogada as disposições em contrário.

Art. 40º - O presente Estatuto foi aprovado pela Assembléia Geral realizada em 22 de agosto de 2009.

78.203.841/0001-93

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 15
Lapa - Paraná

MEMBROS DA DIRETORIA DA ASSOCIAÇÃO DOS AGRICULTORES DA COMUNIDADE DE FLORESTA SÃO JOÃO

AACFSJ

Joares Lech Albanski

JOARES LECH ALBANSKI – PRESIDENTE

Sueli de Fátima Müller Albanski

SUELI DE FÁTIMA MÜLLER ALBANSKI – SECRETÁRIA

REGISTRO CIVIL E TÍTULOS E DOCUMENTOS
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
PROTOCOLO Nº **0017959**
REGISTRO Nº **0001532**
LIVRO **A-018**
Lapa (PR), 18 de fevereiro de 2011

Kelly Cristina Goslar Bueno
Escrevente

Certifico que Selo de Autenticidade foi entregue à Parte
DIA 91310
Lapa, 18/02/2011

JONATHAN DITRICH JR
OAB/PR 37.137


REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO DO PARANÁ
POLEGAR DIREITO
ASSINATURA DO TITULAR
CARTEIRA DE IDENTIDADE


MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL
COORDENAÇÃO DO SISTEMA DE INFORMAÇÕES ECONÔMICO-FISCAIS
CARTÃO DE IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE
VÁLIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL
ASSINATURA DO CONTRIBUINTE

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO DO PARANÁ

POLEGAR DIREITO



Sueli de Fátima Müller Albanske
ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 4.125.893 4

DATA DE EXPEDIÇÃO 15/10/1998

NOME
SUELI DE FATIMA MULLER ALBANSKE

FILIAÇÃO
ANTONIO MULLER
HELENA HOFFMAM MULLER

NATURALIDADE
LAPA/PR

DATA DE NASCIMENTO
25/02/1966

DOC ORIGEM COMARCA:LAPA/PR,DA SEDE
C.CAS 994,LIVRO=BA3,FOLHA=97

CPF
556.229.179-72 PASEP 17009429134

CURITIBA - PR

ASSINATURA DO DIRETOR

POLEGAR DIREITO

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 17
Lapa - Paraná

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 18
Lapa - Paraná

Ata nº 1 Constitutiva da Associação dos Agricultores Rurais da Comunidade de Floresta São João.

Reuniram-se no barracão da capela de São João Batista no dia 22 de agosto de 2009, às 16 horas, para a Assembléia Geral Constitutiva da Associação dos Agricultores Rurais de Floresta São João, sendo os agricultores residentes nesta comunidade situada na estrada principal, s/n, à cinqüenta quilômetros da cidade da lapa – Paraná, para discutirem assuntos referentes à Constituição da referida Associação.

Em relação ao Estatuto, foi apresentado aos interessados, discutido, analisado e aprovado. Quanto aos integrantes da associação, também ficou decidido que Joares Lech Albanske portador do CPF 470.328.719-68, será Presidente da Associação, pelo período de dois anos e os fundadores contribuintes serão: Vice Presidente – Claudinei de Lourdes Ferreira. Tesoureiro – Leonel Vieira Sampaio. Vice Tesoureiro – Antonio Carlos Bueno Ferreira. Secretária – Sueli de Fátima Müller Albanske. Vice secretário – Mateus José Portes Ferreira. Conselheiro Fiscal – Lucio Varchaki e Sergio Neri Grechaki Iancoski. Sem mais nada a constatar, eu, Sueli de Fátima Müller Albanski, secretária desta Associação, lavro a presente ata que vai por mim assinada e pelos demais presentes: Sueli de Fátima Müller Albanske, Joares Lech Albanske, Mateus José Portes Ferreira, Sergio Renato Varchach, Lucio Varchaki, Sergio N G Iancoski, Adilson de Jesus H. Müller Claudinei de Lourdes Ferreira João Mario B Ferreira Lucio Varchaki Antonio Carlos Bueno Ferreira Leonel Vieira Sampaio

Joares Lech Albanske
Presidente

Sueli de Fátima Müller Albanske
Secretária

REGISTRO CIVIL E TÍTULOS E DOCUMENTOS
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
PROTOCOLO Nº **0017958**
REGISTRO Nº **0001531**
LIVRO **A-018**
Lapa (PR), 18 de fevereiro de 2011

Kelly Cristina Goslar Bueno
Escrevente

79.203.841/0001-93
LAPA CARTÓRIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS

Certifico que Selo de Autenticidade foi entregue à Parte
DIA 91309
Lapa, 18 de 02 de 2011

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 13
Lapa - Paraná

Certidão Número
52

Data de Emissão
26/04/2011

Certidão Negativa de Débitos de Tributos Municipais

Nome/Razão social: Assoc. dos Agric. Rurais da Comunidade de Floresta São João
CPF/CNPJ: 13.553.842/0001-12

(Solicitação sem Inscrição no Cadastro de Contribuintes)

Esta certidão é válida para o número do CPF ou CNPJ informado pelo solicitante, que NÃO CONSTA na base de dados da Secretaria Municipal da Fazenda.

Ressalvando o direito do Município de LAPA, de inscrever e cobrar as dívidas que vierem a ser apuradas. É certificado que não constam, na presente data, pendências em nome do contribuinte acima identificado, relativas aos tributos e demais débitos administrados pela Secretaria Municipal da Fazenda.

Dispositivo Legal: Código Tributário Municipal - Lei n.º 649 de 30/12/1976.

Validade desta certidão será de 30 (trinta) dias após a data de emissão.

CÓDIGO DE CONTROLE DA CERTIDÃO
B5SYDJ9Y20008590

Esta certidão pode ser validada por meio do site da
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAPA, no endereço:
www.lapa.pr.gov.br

Hora: 16:43:20

Câmara de Vereadores Fl. Nº 20 Lapa - Paraná

Receita Federal PGFN **CERTIDÃO CONJUNTA**

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Secretaria da Receita Federal do Brasil

CERTIDÃO CONJUNTA NEGATIVA
DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: ASSOCIACAO DOS AGRICULTORES RURAIS DA COMUNIDADE DE FLORESTA SAO JOAO
CNPJ: 13.553.842/0001-12

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão, emitida em nome da matriz e válida para todas as suas filiais, refere-se exclusivamente à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN, não abrangendo as contribuições previdenciárias e as contribuições devidas, por lei, a terceiros, inclusive as inscritas em Dívida Ativa do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), objeto de certidão específica.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://www.receita.fazenda.gov.br> ou <http://www.pgfn.fazenda.gov.br>.

Certidão emitida com base na Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 3, de 02/05/2007.
Emitida às 16:09:09 do dia 26/04/2011 <hora e data de Brasília>.
Válida até 23/10/2011.
Código de controle da certidão: **DC79.5A82.266E.DE08**

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Nova Consulta

Preparar página para impressão

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 21
Lapa - Paraná

Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Coordenação da Receita do Estado

Certidão Negativa de Débitos de Tributos Estaduais
Nº 7473617-80

Certidão fornecida para o CNPJ: **13.553.842/0001-12**

Este CNPJ não consta nos cadastros da Secretaria da Fazenda do Paraná.

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros de pendências junto à Fazenda Pública Estadual, constatamos não existirem débitos em nome do requerente, nesta data.

Finalidade: DECRETO DE UTILIDADE PUBLICA

A autenticidade desta Certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br

Esta Certidão tem validade até 25/06/2011 - Fornecimento Gratuito

Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Coordenação da Receita do Estado

Certidão Nº 7473617-80

Emitida Eletronicamente via Internet
26/04/2011 - 16:11:45

Dados transmitidos de forma segura
Tecnologia CELEPAR

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 22
Lapa - Paraná

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
13.553.842/0001-12 MATRIZ		**18/02/2011**

NOME EMPRESARIAL **ASSOCIACAO DOS AGRICULTORES RURAIS DA COMUNIDADE DE FLORESTA SAO JOAO**
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) ********
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL **94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente**
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS **Não informada**
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA **399-9 - ASSOCIACAO PRIVADA**

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
EST DA FLORESTA SAO JOAO	**S/N**	

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
83.750-000	**FLORESTA SAO JOAO**	**LAPA**	**PR**

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	**18/02/2011**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.005, de 08 de fevereiro de 2010.

Emitido no dia **26/4/2011** às **15:51:38** (data e hora de Brasília).

Voltar

Preparar Página para Impressão

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, clique aqui.
Atualize sua página

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 23
Lapa - Paraná

REQUERIMENTO Nº 21/2011

Os Vereadores que o presente subscrevem, usando de suas prerrogativas legais e regimentais, disposta na Lei Orgânica do Município da Lapa e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, vem respeitosamente perante a Presidência desta Casa de Leis

REQUERER

Que seja incluído na ordem do dia da Sessão a ser realizada em data de 26/04/2011 o Anteprojeto de Lei referente a declaração de utilidade pública da Associação de Agricultores Rurais da Comunidade de Floresta São João.

Poder Legislativo Municipal em 26 de abril de 2011.

Acyr Hoffmann
Vereador

Wilmar José Horning
Vereador

João C. Leonardi Filho
Vereador

José Francisco Hoffmann
Vereador

Vilmar O. Favaro Purga
Vereador

Carlos Alberto Hammerschmidt
Vereador

Casturina Coltz Bosch Hendrikx
Vereadora

Élio Narlok Wesolowski
Vereador

CÂMARA MUNICIPAL DA LAPA
Protocolo Nº: 391 / 2011
26/04/2011 - 16:56
Responsável: INE

CÂMARA MUNICIPAL DA LAPA
ESTADO DO PARANÁ

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 24
Lapa - Paraná

Ref. Inclusão do Anteprojeto de Lei nº 08/2011 na Ordem do Dia de 26/04/2011.

Eu, JOÃO RENATO LEAL AFONSO, na qualidade de Presidente da Câmara Municipal da Lapa, no uso de minhas atribuições legais e regimentais dispostas na Lei Orgânica do Município e no Regimento Interno desta Casa de Leis, venho através do presente dar atendimento ao requerimento dos senhores Vereadores protocolado sob nº 391/2011, determinando que seja incluído o Anteprojeto de Lei nº 08/2011, referente à declaração de Utilidade Pública da Associação dos Agricultores Rurais da Comunidade de Floresta São João, na Ordem do Dia da Sessão a ser realizada em data de 26/04/2011.

Lapa, 26 de abril de 2011

João Renato Leal Afonso
Presidente

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 25
Lapa - Paraná

PROJETO DE LEI Nº 044/2011

Autores: Comissão de Legislação, Justiça e Redação e Comissão de Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

Súmula: Declara de Utilidade Pública, no âmbito Municipal, a Associação dos Agricultores Rurais da Comunidade de Floresta São João.

A Câmara Municipal da Lapa, Estado do Paraná, **A P R O V A:**

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública, no âmbito municipal, a Associação dos Agricultores Rurais da Comunidade de Floresta São João, inscrita no CNPJ nº 13.553.842/0001-12.

Parágrafo único – A Associação ora declarada de utilidade pública deverá, a cada ano, apresentar ao Poder Executivo Municipal relatório circunstanciado de suas atividades, para fins de cumprimento ao disposto no artigo segundo da Lei Municipal nº 1071, de 09 de abril de 1991.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Câmara Municipal da Lapa, em 27 de abril de 2011.

JOÃO RENATO LEAL AFONSO
Presidente

WILMAR JOSÉ HORNING
1º Secretário

LEI Nº 2588, DE 29 DE ABRIL DE 2011

Súmula: Declara de Utilidade Pública, no âmbito Municipal, a Associação dos Agricultores Rurais da Comunidade de Floresta São João.

A Câmara Municipal da Lapa, Estado do Paraná, APROVOU, e eu, Prefeito Municipal, no uso das atribuições legais que me são conferidas, SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1° - Fica declarada de utilidade pública, no âmbito municipal, a Associação dos Agricultores Rurais da Comunidade de Floresta São João, inscrita no CNPJ Nº 13.553.842/0001-12.

Parágrafo único - A Associação ora declarada de utilidade pública deverá, a cada ano, apresentar ao Poder Executivo Municipal, relatório circunstanciado de suas atividades, para fins de cumprimento ao disposto no artigo segundo da Lei Municipal nº 1071, de 09 de Abril de 1991.

Art. 2° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Lapa, em 29 de Abril de 2011.

Paulo César Fiates Furiati
Prefeito Municipal